



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 26/04/2017, Edição nº 4503, Página nº 08 e 09

LEI Nº 1.888/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa, é fixado em parcela única conforme valores abaixo:

I – Prefeito Municipal: R\$ 10.933,56 (dez mil, novecentos trinta e três reais e cinquenta e seis centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.937,72 (quatro mil, novecentos trinta e sete reais e setenta e dois centavos); e

III – Secretários: R\$ 6.701,20 (seis mil, setecentos e um reais e vinte centavos).

Art. 2º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único: Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo a Prefeito Municipal caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único: A reposição de que trata o *caput* deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 5º – Os subsídios de que trata esta Lei terão seus efeitos e aplicações contados à partir da data do dia 1º de abril de 2017.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito